PORTARIA Nº 070/2021

Regulamenta a comprovação de proficiência leitora em Língua Estrangeira (LE) para os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (PosLA) da Universidade Estadual do Ceará.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (PosLA) do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará (UECE), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

Considerando o disposto nos artigos 48 e 49 do regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (PosLA).

RESOLVE:

Art. 1º - Será exigida a aprovação em teste de proficiência leitora em língua estrangeira a todo(a) candidato(a) de Mestrado e de Doutorado aprovado(a) por meio de seleção no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (PosLA).

§ 1º - Ao curso de Mestrado, será exigida do(a) aluno(a) a proficiência leitora em língua estrangeira no seguinte idioma: inglês, francês ou espanhol.

§ 2º - Ao curso de Doutorado, será exigida do(a) aluno(a) a proficiência leitora em língua estrangeira em dois idiomas: o inglês, como primeiro; e, como segundo, um dos seguintes: francês ou espanhol.

§ 3º - A comprovação do teste dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove aprovação em teste(s) de compreensão leitora em LE realizado(s) em instituição competente.

Art. 2º - O comprovante de realização do teste de proficiência leitora em LE não poderá ter sido realizado em prazo superior a dois anos.

Art. 3º - A proficiência leitora em língua estrangeira deverá ser comprovada pelo(a) aluno(a) no início do curso ou:

I - Em até 12 (doze) meses contados a partir da primeira matrícula no programa, para o curso de Mestrado;

II – Em até 16 (dezesseis) meses contados a partir da primeira matrícula no programa, para comprovação de proficiência leitora em inglês, no caso do curso de Doutorado;

III - Em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da primeira matrícula no programa, para comprovação de proficiência leitora em francês ou espanhol, no caso do curso de Doutorado.

Art. 4º - O(a) aluno(a) matriculado(a) no PosLA será desligado(a) do curso caso não apresente a comprovação da proficiência leitora em língua estrangeira dentro dos prazos estipulados no artigo anterior.

Art. 5º - Os casos omissos não contemplados pelas disposições desta portaria serão dirimidos pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada, Fortaleza, 29 de julho de 2021

Prof. Dr. Wilson Júnior de Araújo Carvalho
Coordenador do PosLA/UECE